



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**PARECER JURÍDICO Nº 41/2019**

FOL: 245  
RUBICA

**Consultante: Município de Aquidabã/SE**

**Assunto: Aditivo Contratual - Prazo.**

Cuido de análise de minuta de termo aditivo ao Contrato nº 28/2018, destinado à prorrogação do prazo contratual.

O Contrato foi subscrito em 02.04.2019 (fl. 225/229) com prazo de 12 (doze) meses.

Nesse momento pretende o Fundo Municipal de Aquidabã a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, constituindo na 1ª Alteração Contratual, perfazendo-se um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Acerca do elastecimento do prazo contratual, deve-se seguir rigorosamente as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 8666/93.

Além disso, a consecução do aditivo fica condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- Pedido formulado pelo Contratado;
- Justificativa para a prorrogação, inclusive no que pertine à natureza contínua do serviço;
- Confeccção do Termo Aditivo antes de findada a vigência inicial do contrato originário;
- Cumprimento dos requisitos de habilitação fixados por ocasião da contratação;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FOL. 246  
RUBRICA

Cabe recordar à CPL a obrigação de bem instruir o processo, acostando aos autos os documentos indispensáveis à correta formalização do procedimento, bem como justificativa atinente à vantajosidade do preço.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível, em tese, a formalização do aditivo, desde que atendidas as recomendações alhures.

**Este o parecer, Salvo melhor juízo.**

Aquidabã/SE, 02 de abril de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**  
OAB/SE 6408